

legislativa pertinente, se entende proceder, desde já, ao provimento de apenas um dos cargos existentes.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda a comissão de serviço, com efeitos a 13 de Julho de 2005, dos seguintes subdirectores regionais de agricultura:

Licenciado em Sociologia Francisco António Ferro, subdirector regional de Agricultura do Alentejo.

Licenciado em Economia Joaquim Martinho Pereira Aranha, subdirector regional de Agricultura do Alentejo.

13 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

### Despacho n.º 17 060/2005 (2.ª série):

Manuel Henrique Ferreira da Rocha, técnico profissional principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a exercer funções na Delegação Regional de Vila Real do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em regime de requisição — reinicia funções nesta Direcção Regional, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, dando por findo, a seu pedido, o regime de requisição. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

**Anúncio n.º 129/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001, de 31 de Dezembro, o Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo, bem como a tabela remuneratória dos titulares de órgãos da estrutura deste Instituto, foram aprovados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Equipamento Social e da Reforma do Estado e da Administração Pública de 15 de Março de 2002, pelo que se publicam em anexo.

15 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hipólito António Pinto Ponce de Leão*.

### Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo

## CAPÍTULO I

### Área e âmbito

#### Artigo 1.º

#### Âmbito pessoal e área de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), adiante designado por pessoal do IMOPPI.

2 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território nacional e, ainda, com as devidas adaptações, no estrangeiro, quando os trabalhadores se encontrarem ocasional e temporariamente deslocados.

#### Artigo 2.º

#### Regime especial e subsidiário

1 — O pessoal do IMOPPI rege-se, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao regime de contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelos Estatutos do IMOPPI, pelo disposto no presente Regulamento e demais regulamentação interna complementar publicada em ordens de serviço do conselho de administração.

2 — O conjunto dos instrumentos normativos referidos no número anterior constitui o Estatuto de Pessoal do IMOPPI.

## CAPÍTULO II

### Admissão de pessoal

#### Artigo 3.º

#### Objectivos

A actividade de recrutamento e selecção do pessoal do IMOPPI obedece às regras constantes do presente Regulamento, com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Correcta adequação dos efectivos humanos ao cumprimento das atribuições e competências do IMOPPI, de acordo com os planos de actividade, anuais e de médio prazo;
- Preenchimento das diversas funções por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao seu eficaz desempenho.

#### Artigo 4.º

#### Princípios gerais

O recrutamento e selecção de pessoal para o IMOPPI far-se-á por processos objectivos, em obediência aos seguintes princípios gerais:

- Publicidade, igualdade, proporcionalidade e prossecução do interesse público;
- Definição prévia do perfil de cada posto de trabalho a preencher;
- Preferência qualitativa ao recrutamento interno, sendo ministrada formação profissional, se necessária;
- Recurso externo apenas quando não exista pessoal que reúna os requisitos indispensáveis ao normal desempenho da função a preencher.

#### Artigo 5.º

#### Recrutamento

1 — As admissões far-se-ão, em regra, pelo lugar correspondente ao início de carreira.

2 — O conselho de administração, reconhecida a necessidade funcional e o perfil adequado do candidato, poderá autorizar, a título excepcional, o recrutamento para um nível diferente do de início da carreira.

#### Artigo 6.º

#### Requisitos de admissão

São os seguintes os requisitos gerais de admissão:

- Idade não inferior a 18 anos;
- Habilitações literárias e ou experiência profissional adequada às funções a desempenhar;
- Aptidão psicofísica para o desempenho das funções, apurada em exame médico.

#### Artigo 7.º

#### Contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho constará de documento escrito e assinado por ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para o IMOPPI e outro para o trabalhador, e conterá os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Categoria profissional e nível salarial;
- Horário de trabalho;
- Local de trabalho;
- Duração do período experimental;
- Data de início do contrato de trabalho.

2 — No acto de admissão será entregue ao trabalhador um exemplar deste Regulamento e demais regulamentação complementar.

#### Artigo 8.º

#### Contrato de trabalho a termo

1 — A admissão de trabalhadores no IMOPPI poderá efectuar-se através de contrato de trabalho a termo, nas condições previstas na lei.

2 — As normas deste Regulamento são aplicáveis aos trabalhadores contratados a termo, excepto quando, em relação a cada uma delas, sejam expressamente excluídas ou se mostrem incompatíveis com a duração do contrato.

3 — Os trabalhadores contratados a termo, em igualdade de condições com outros candidatos, têm preferência na admissão para postos de trabalho no IMOPPI.